



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 35/2010, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Cria a Câmara de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições legais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 02/08/2010, resolve emitir a presente Resolução.

Art. 1º Criar a Câmara de Extensão – Caex, órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção – Cepe para assuntos de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias.

Art. 2º A Caex tem por finalidade tratar das questões relativas às atividades de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias, em todos os níveis e modalidades de atuação do Ifes, com vistas a articulá-las e integrá-las aos processos educativos e formativos do ensino, da pesquisa e da produção.

Art. 3º A Câmara de Extensão terá a seguinte organização básica:

- I. presidência;
- II. colegiado;
- III. secretaria.

Art. 4º A Câmara de Extensão será constituída por:

- I. Pró-Reitor de Extensão e Produção, que a presidirá;
- II. Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Produção;
- III. Gerente de Extensão Comunitária;
- IV. Coordenador Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica do Ifes;
- V. 1 (um) Diretor, Gerente ou Coordenador-Geral de Extensão ou de Produção de cada campus do Ifes, indicado pelo Diretor-Geral do campus;
- VI. 1 (um) representante titular e respectivo suplente das Diretorias de Empresas Juniores para cada grupo de 10 Empresas Juniores do Ifes, até o limite de 10 representantes, eleitos pelos seus pares;

- VII. 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos bolsistas de extensão comunitária ou tecnológica para cada grupo de 10 bolsistas do Ifes, até o limite de 10 representantes, eleitos pelos seus pares;
- VIII. 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos empresários/empreendedores residentes nos Núcleos da Incubadora do Ifes para cada grupo de 10 empresários/empreendedores residentes no Ifes, até o limite de 10 representantes, eleitos pelos seus pares;
- IX. 4 (quatro) Coordenadores de CIE-E ou CIEC e respectivos suplentes, eleitos dentre os membros do Fórum de Servidores das Coordenadorias de Integração Escola-Empresa;
- X. 2 (dois) Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos e respectivos suplentes eleitos dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica, garantida sua vinculação de trabalho aos programas e cursos de formação inicial e continuada.

Art. 5º O mandato dos membros representantes da comunidade, a que se referem os itens VI, VII, VIII, IX e X do Art. 4º e respectivos suplentes, será de:

- I. 1 (um) ano, permitida a recondução consecutiva por mais 1 (ano) ano, no caso dos estudantes;
- II. 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos, no caso dos empresários e empreendedores associativistas e cooperativistas residentes nos núcleos da Incubadora do Ifes e no caso dos servidores da Instituição.

Parágrafo único. Na ocorrência de vacância na Câmara, proceder-se-á à posse do representante suplente.

Art. 6º Os representantes discentes, empresários juniores e bolsistas de extensão devem ser escolhidos por seus pares, observadas as seguintes condições:

- I. estarem regularmente matriculados no Ifes;
- II. não estarem respondendo a processo por indisciplina.

Art. 7º Os representantes empresários e empreendedores associativistas e cooperativistas devem ser escolhidos por seus pares, observadas as seguintes condições:

- I. estarem residentes incubados nos núcleos de empreendimentos da Incubadora do Ifes;
- II. estarem em dia com as taxas da Incubadora do Ifes.

Art. 8º A Secretaria da Câmara de Extensão do Ifes será exercida por servidor técnico-administrativo ocupante de cargo de Secretário Executivo na Pró-Reitoria de Extensão e Produção ou por servidor técnico-administrativo nomeado por portaria para responder por essa atividade.

Art. 9º Compete à Câmara de Extensão do Ifes:

- I. elaborar proposta de Política de Extensão Comunitária do Ifes;
- II. elaborar proposta de Política de Consultoria, Serviços e Extensão Tecnológica do Ifes;
- III. elaborar proposta de Política de Integração da Extensão com o Ensino e a Pesquisa do Ifes;

- IV. elaborar proposta de Política de Internacionalização do Ifes;
- V. elaborar proposta de Política de Apropriação, Proteção e Transferência de Tecnologias do Ifes;
- VI. elaborar proposta de Política Editorial do Ifes;
- VII. elaborar proposta de Política de Direitos Autorais do Ifes;
- VIII. elaborar proposta de Política de Apoio a Empreendimentos em Parcerias Público-Privadas do Ifes;
- IX. elaborar Regulamentos de Programas Institucionais e Projetos relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- X. homologar os comitês gestores de programas institucionais do Ifes relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e propostos pela Pró-reitoria de Extensão e Produção;
- XI. emitir parecer sobre propostas de criação de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XII. emitir parecer sobre propostas de projetos independentes de âmbito institucional ou multicampi relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XIII. emitir parecer sobre a criação de programas locais dos campi relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XIV. emitir parecer sobre projetos independentes de âmbito local dos campi relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XV. emitir parecer sobre o funcionamento de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XVI. emitir parecer sobre a execução de projetos independentes de âmbito institucional ou multicampi relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XVII. emitir parecer sobre a alocação de carga horária de servidor do Ifes destinada à gestão de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XVIII. emitir parecer e aprovar propostas de novos programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XIX. emitir parecer e aprovar propostas de reformulação de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XX. emitir parecer sobre projetos recomendados para a execução pelos comitês gestores de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXI. emitir parecer sobre projetos independentes dos campi e do Centro de Educação a Distância relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;

- XXII. aprovar projetos reformulados recomendados para execução pelos comitês gestores de programas temáticos do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXIII. aprovar a reformulação de projetos independentes dos campi e do Centro de Educação a Distância já em execução relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXIV. emitir parecer sobre pedido de recurso de servidor do Ifes quanto à alocação de carga horária destinada à execução de projetos relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XXV. elaborar proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Serviços Tecnológicos do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXVI. elaborar proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Empreendedorismo e Inovação do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXVII. elaborar proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Produção Editorial, Audiovisual e de Bens Tecnológicos do Ifes;
- XXVIII. elaborar proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Cooperação Interinstitucional do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXIX. elaborar proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Educação não Formal do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXX. elaborar proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Formação Inicial e Continuada do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXXI. elaborar Regulamentos de Funcionamento dos ambientes do Ifes definidos conforme os itens XXV a XXXI deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXXII. aprovar o credenciamento dos ambientes do Ifes definidos conforme os itens XXV a XXXI deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXXIII. elaborar proposta de Política de Parcerias Interinstitucionais para o Desenvolvimento de Programas e Projetos em Ambientes Não Institucionais;
- XXXIV. elaborar, apreciar e emitir parecer sobre propostas de Regulamentos de Funcionamento de Ambientes conforme o item XXXIII deste artigo;
- XXXV. elaborar proposta de Política de Cursos de Extensão do Ifes;
- XXXVI. elaborar proposta de Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Extensão do Ifes;
- XXXVII. emitir parecer sobre a criação e a reformulação de cursos de extensão dos campi e do Centro de Educação a Distância do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXXVIII. emitir parecer sobre a autorização e suspensão do funcionamento de cursos de extensão dos campi e do Centro de Educação a Distância do Ifes;

- XXXIX. elaborar proposta de Política de Seleção de Discentes para programas e cursos de extensão regulamentados a partir das políticas referidas nos itens I a V, VIII, XXV a XXX, XXXIII e XXXV deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XL. deliberar sobre recursos de discentes quanto a pedidos relacionados à seleção e execução de projetos bem como quanto ao funcionamento de ambientes regulamentados nos casos omissos dos regulamentos específicos;
- XLI. propor formas de aproveitamento das atividades discentes em programas e projetos bem como em ambientes regulamentados para efeito de cumprimento dos requisitos de estágio supervisionado e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XLII. emitir pareceres sobre os editais de seleção de projetos e de estudantes elaborados pela Pró-reitoria de Extensão e Produção e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XLIII. propor editais de programas e cursos de extensão dos campi e do Centro de Educação a Distância do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XLIV. aprovar os relatórios de execução dos programas e projetos independentes geridos pela Pró-reitoria de Extensão e Produção;
- XLV. homologar os relatórios de execução dos programas e projetos independentes geridos pelos campi e pelo Centro de Educação a Distância do Ifes;
- XLVI. elaborar propostas de articulação e integração das atividades relacionadas às políticas referenciadas nos itens I a V, VIII, XXV a XXX, XXXIII e XXXV deste artigo com as atividades de ensino e pesquisa do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XLVII. criar comissões e comitês de assessoramento junto à Câmara de Extensão do Ifes;
- XLVIII. normatizar a organização e o funcionamento de comissões e comitês criados junto à Câmara de Extensão do Ifes;
- XLIX. mobilizar pareceristas *ad hoc*, diretamente ou por meio de suas comissões e comitês, quando necessário para a avaliação qualitativa e quantitativa de programas e projetos;
- L. elaborar o Plano Institucional de Atividades relacionadas aos programas e cursos de extensão regulamentados a partir das políticas referidas nos itens I a V, VIII, XXV a XXX, XXXIII e XXXV deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- LI. emitir parecer sobre proposta de criação e organização de entes da estrutura de gestão da Pró-reitoria de Extensão e Produção, de origem desta ou da própria Câmara de Extensão, e encaminhar para aprovação do Cepe;
- LII. propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza própria das políticas institucionais tratadas neste artigo;
- LIII. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento e encaminhar para aprovação do Cepe.

Art. 10. A Câmara de Extensão do Ifes redigirá Regimento Interno próprio.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor – Ifes
Presidente do Conselho Superior